



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: [compraspimenta2014@gmail.com](mailto:compraspimenta2014@gmail.com)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.154/0001-34, com sede administrativa na Avenida JK, nº 155, Engenho de Serra, Formiga/MG, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Ramos Sanábio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 046.266.946-75 e RG nº M-8.157.218 SSP/MG, residente à Rua Ministro Gabriel Passos nº 60, Engenho de Serra, Formiga-MG.

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 008/2015 – Chamada Pública nº 002/2015**, vinculando-se ao referido Edital.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Dispensa n.º 008/2015 – Chamada Pública nº 002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Da Planilha detalhada dos itens:**

Item	Código Siap	Descrição	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
1	14974	Abobrinha Caipira/Paulistinha	KG	90	R\$ 3,12	R\$ 280,80
2	11247	Alface 1 pé Unidade	KG	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00
4	9263	Beterraba Extra 1 KG	KG	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00
5	9021	Cenoura Vermelha Extra 1 Kg	KG	350	R\$ 2,80	R\$ 980,00
6	63	Feijão Carioca 1000g Tipo 1	KG	400	R\$ 3,73	R\$ 1.492,00
7	9262	Laranja pera 1KG	KG	2700	1,23	R\$ 3.321,00
8	17468	Limão Extra Fresco	KG	2700	R\$ 1,93	R\$ 5.211,00
9	15277	Mandioca Descascada e Congelada	KG	70	R\$ 3,75	R\$ 262,50
10	15279	Mel Sache 10 GRS	KG	70	R\$21,50	R\$ 1.505,00
11	18493	Milho Verde in natura	Un.	1350	R\$ 0,70	R\$ 945,00
12	14982	Ovo de Galinha Classe A Branco ou Vermelho	DZ	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
13	13723	Polpa de frutas natural e artesanal, integral, congelada, sabores variados.	KG	150	R\$16,40	R\$ 2.460,00
14	15281	Queijo Frescal	KG	50	R\$15,00	R\$ 750,00
15	11608	Repolho Extra 1 KG	KG	50	R\$ 1,74	R\$ 87,00
16	11246	Tomate 1kg	KG	190	R\$ 3,75	R\$ 712,50
17	13554	Vagem Paulistinha	KG	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 21.920,80</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o transcurso do prazo de seis meses.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Dispensa nº 008/2015 - Chamada Pública nº 002/2015.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 21.920,80 (Vinte e Um Mil Novecentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 280 - 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 - MERENDA ESCOLAR – RECURSOS FNDE/PNAE.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: *compraspimenta2014@gmail.com*

---

O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa nº 008/2015 - Chamada Pública nº 002/2015 pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses com termo inicial em 26/10/2015 e termo final em 26/04/2016 podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta/MG, 26 de Outubro de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA**  
**CNPJ: 01.016.154/0001-34**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 090/2015.**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 090/2015. **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Dispensa nº 008/2015, Chamada Pública nº 002/2015. **VIGÊNCIA:** 26/10/2015 à 26/04/2016. **Valor:** R\$ 21.920,80 (Vinte e Um Mil Novecentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos). **Dotações Orcamentárias:** Ficha 280 - 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 - MERENDA ESCOLAR – RECURSOS FNDE/PNAE. **Pimenta/MG, 26 de Outubro de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---